



L E I Nº 1.285 - DE 30 de dezembro de 1992.

REESTRUTURA A CRECHE YEDA BARRADAS
CARNEIRO, INSTITUI SEU QUADRO DE PES-
SOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Creche Yeda Barradas Carneiro, situada na rua Botafogo, s/nº, no bairro do Mandacaru, nesta cidade, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fica reestruturada na forma desta Lei.

Art. 2º - A Creche funciona em 02 (dois) turnos.

Art. 3º - Fica instituído o quadro permanente para seu funcionamento, com-
posto de:

- 12 Professores
- 02 Agentes Administrativos
- 02 Auxiliares de Enfermagem
- 03 Vigias
- 10 Agentes de Serviços Gerais

Art. 4º - A Creche tem como Diretor, Titular de cargo comissionado, símbo-
lo CC-4, na forma da Lei.

Art. 5º - O Presente quadro poderá ser alterado por ato do executivo, de
acordo com a necessidade de funcionamento da instituição.

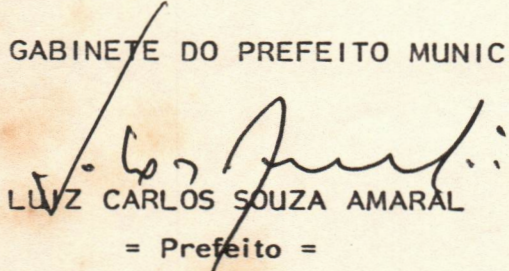
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E

E

P U B L I Q U E - S E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 30 de dezembro de 1992.


LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL

= Prefeito =

REGISTRADO	
sob número 1.285	à fls. do livro
número	de 19 92
Dir. da Divisão de F. pediente	

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
REGISTRADO	
Sob número 1.285	à fls. 125 V do livro
número 09	
Jequié, 06 de 11 abril	de 19 93